



CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 01/2022 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, inscrita no CNPJ sob nº 64.037.872/0001-07, por seu Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, [dados pessoais], neste ato denominada de CONTRATANTE; e, pelo outro lado, a empresa Posto Rocio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.498.971/0001-95, com sede à Rua Avenida Nossa Senhora do Rocio, 1.107 – Bairro Rocio – CEP. 11.920-000 – Iguape/SP neste ato representado pelo seu sócio-diretor, Maria Alice Ferreira Ribeiro Fonseca, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 30.139.123-3 e do CPF nº 288.442.398-25, denominada simplesmente de CONTRATADA, com fundamento no **Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Municipal nº 1116, de 28 de Dezembro de 2021, e das cláusulas a seguir definidas, pactuam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, credenciada perante à CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2022 – Processo de Inexigibilidade nº 01/2022, fornecerá os seguintes combustíveis automotivos:

Produtos
Gasolina
Etanol
Diesel S-500
Diesel S-10

1.2. A CONTRATADA sustenta a **ORDEM DE PREFERÊNCIA Nº 01**, diante do credenciamento realizado, para efeitos das Tabelas I e II, do Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

1.2.1. A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens antecedentes.

1.3. O fornecimento dos produtos observará as regras definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

1.4. A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade de abastecimento definido pela CONTRATANTE, conforme previsto no Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 1116, de 28 de Dezembro de 2021

3. DOS VALORES E DOS REALINHAMENTOS

3.1. Os valores unitários dos tipos de combustíveis e de aditivos a serem pagos pela Administração serão apurados semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do Município de Santos, cidade esta onde são feitas as atualizações da tabela, utilizando-se para os cálculos até duas casas após a vírgula.

3.1.1. Será respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1% [um por cento].

3.1.2. Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos da região de Santos, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que ANP – 1%.

3.2. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

3.3. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante a disponibilização no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no endereço www.ilhacomprida.sp.gov.br, podendo o Município também realizar a comunicação direta à CONTRATADA, pelos canais disponíveis.



3.4. Se a CONTRATADA alegar não ter condições de praticar os preços dos combustíveis apurados pela Administração, poderá requerer o seu descredenciamento e, conseqüentemente, a rescisão amigável do presente instrumento, sem qualquer ônus para as partes.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

4.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

4.1.2. A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

4.3. Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempérese/ou impossibilidade de operação por parte do Município da frota em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

5. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato terá validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

6.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

6.2. Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

6.3. A CONTRATANTE poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio à CONTRATADA.

6.4. O fiscal do referido procedimento será designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

6.5. Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

6.5.1. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

6.5.2. Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

6.5.3. Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material partícula do em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número decetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

6.5.4. Etanol – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital;
- 7.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;
- 7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 7.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2. A CONTRATADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

7.4 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.4.1. Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os combustíveis, se for o caso.
- 7.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4.5. A Divisão de Frota Municipal ficará responsável de realizar o procedimento de pesquisa de preços semanalmente no valor dos combustíveis, mencionado no item 5.1, deste Edital.
- 7.4.6. A CONTRATANTE poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 15 [quinze] dias do mês subsequente ao do fornecimento.

8.1.1. No caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE, fica definido a multa na ordem de 0,01% por dia de atraso, aplicável a correção monetária pelo índice IPC-FIPE, se superar 30 dias.

8.2. A CONTRATADA deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Divisão de Frota Municipal acompanhada das notas fiscais respectivas.

8.3. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome do Departamento/Divisão a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

8.4.A CONTRANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



- 8.4.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 8.4.
- 8.4.2. O contido no item 8.4 e 8.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- 8.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 8.6. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente da empresa credenciada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

9. A. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO 02.21 – CHEFIA DO GABINETE 02.21.01 – MANUTENCAO DO GABINETE 04.122.0027.2002 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.22 – DIVISAO DE MANUTENÇÃO DE FROTA 02.22.04 – MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL 04.122.0031.2010 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA 3.3.90.30 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO – 1 – CODIGO DE APLICACÃO 110.000. - DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29 – DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29.99 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAUDE 10.301.0016.2041 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 310.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29 – DIVISÃO DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA 02.29.01 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URG. 10.302.0050.2044 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 310.000. - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO 02.30.99 – MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO 12.122.0045.2047 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 220.000. - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCACÃO 02.30.99 – TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0045.2050 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 220.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – 02.26 – DIVISAO DE TURISMO 02.26.01 – CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTEIROS 23.695.0010.2063 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 – PROGRAMA CRIANCA FELIZ E PRIMEIRA INFANCIA 08.243.0038.2092 - MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 – PROGRAMA CRIANCA FELIZ E PRIMEIRA INFANCIA 08.243.0038.2092 - MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 5 – CODIGO DE APLICACAO 500.027. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 – INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROG 08.243.0038.2092 - MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 5 – CODIGO DE APLICACAO 500.024. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS 02.24 – DIVISAO DE TRANSPORTE DE COLETIVO - 02.24.01 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO – 15.453.0006.2014 – MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS 02.24 – DIVISAO DE SERVIÇOS - 02.24.05 - MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE SERVIÇOS – 17.512.0006.2077 – MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DIVISAO DE FISCALIZACAO 02.25.02 – FISCALIZAÇÃO DE TERRITORIO, ORNAMENTO E 04.127.0033.2021 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DIVISAO DE USO DE SOLO E LICENÇAS 02.25.01 – REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PLANO DE MANEJO 04.127.0032.2020 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO 02.25.99 – GESTAO PARTICIPATIVA/DESBUROCRATIZAÇÃO 04.127.0032.2023 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DIVISAO DE TRANSITO 02.25.03 – GESTAO FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, SINALIZACAO EDUC. 04.125.0033.2022 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DIVISAO DE TRANSITO 02.25.03 – GESTAO FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, SINALIZACAO EDUC. 04.125.0033.2022 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



- 10.1. O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Divisão de Frota Municipal, levando a rescisão amigável do presente vínculo.
- 10.3. A CONTRATADA será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE.
- 10.4. Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira, deste instrumento.
- 10.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital.
- 10.6. A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.
- 10.7. A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.
- 10.8. A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
- 10.9. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.
- 10.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.11. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 11.8 e 11.9, desta cláusula, conforme o caso.
- 11.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 10.4, da cláusula décima.
- 11.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 10.7, da cláusula décima, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a CONTRATADA tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 11.5.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.
- 11.6. O valor da multa de que trata os itens 11.4 e 11.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela CONTRATADA em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.
 - 11.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- 11.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das sanções administrativas.
- 11.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 11.1, deste Edital, será facultado à CONTRATADA a interposição de recurso administrativo perante ao Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos e Licitações no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.
- 11.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 11.1, deste Edital, a CONTRATANTE instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9.1. No processo de que trata o item 11.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.

13. DO FORO

- 13.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro.

Ilha Comprida, 14 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA :

MARIA ALICE FERREIRA RIBEIRO FONSECA
POSTO ROCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, pelo período de 12 [doze] meses, estima consumir os tipos e a quantidade de combustíveis e aditivos abaixo relacionados:

Item	Produto	Qtde	Valor Unitário
1	Gasolina	190.000	6,899
2	Etanol	30.000	5,699
3	Óleo Diesel S-500	120.000	5,699
4	Óleo Diesel S-10	243.600	5,899

2. Os valores unitários dos produtos foram definidos através de pesquisa da média da Tabela ANP disponibilizada para a região de Santos, considerados, ainda, a média dos preços praticados pelos estabelecimentos do ramo de combustíveis no Município de Santos, no período compreendido entre 02/01/2022 a 08/01/2022.
3. Os valores unitários dos tipos de combustíveis e de aditivos a serem pagos pela Administração serão apurados semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio do Município de Santos, cidade esta onde são feitas as atualizações da tabela, utilizando-se para os cálculos até duas casas após a vírgula.
- 3.1. Será respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1% [um por cento].
- 3.2. Entre o resultado da equação e o menor preço praticado entre os postos pesquisados ou a média dos valores da ANP dos postos da região de Santos, deve prevalecer o menor valor como referência, sendo que não se aplica 1% sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que ANP – 1%.
4. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, na terça-feira, seja feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.
5. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante a disponibilização no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no endereço www.ilhacomprida.sp.gov.br, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado, pelos canais disponíveis.
6. A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida promoverá a rotatividade, conforme a necessidade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas, disponibilizando no seu sítio eletrônico no endereço www.ilhacomprida.sp.gov.br a tabela indicativa, conforme Anexo II, deste Edital.
7. Os tipos de combustíveis aceitáveis são:
- 7.1. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;
- 7.2. Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;
- 7.3. Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número decetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- 7.4. Etanol – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.
8. Poderão se credenciar perante à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida as empresas do ramo de comércio de combustíveis e derivados de petróleo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis.
9. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas no item 2, deste Edital.
11. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.